

CV-SAFI Nº 011/17

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEFAZ - PE, E A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n, Palácio do Campo das Princesas, Santo Antônio, Recife/PE, por intermédio da **Secretaria da Fazenda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, situada na Rua do Imperador D. Pedro II, s/nº, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, neste ato representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, **Marcelo José Mendonça de Sá**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 6915212 SSP/PE e do CPF/MF nº 009.014.044-38, residente e domiciliado nesta Cidade, neste Estado, de conformidade com o Ato nº 452 do dia 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 2 de fevereiro de 2017 e a Portaria SF nº 029 do dia de 08 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de fevereiro de 2017 e, de outro lado, e, de outro lado, a **Controladoria Geral do Município**, doravante denominada **CGM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede no Cais do Apolo, 925, 14º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, **Rafael Figueiredo Bezerra**, brasileiro, solteiro, “convivente em união estável”, portador do CPF/MF 062.629.074-54 e da Cédula de Identidade nº 6.367.442 SSP/PE, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em regime de mútua colaboração, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do seu art. 116, tudo de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer um Acordo de Cooperação Técnica entre a SEFAZ e a CGM, para o intercâmbio de vagas entre os cursos ministrados pelos programas de formação das duas instituições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA COOPERAÇÃO**

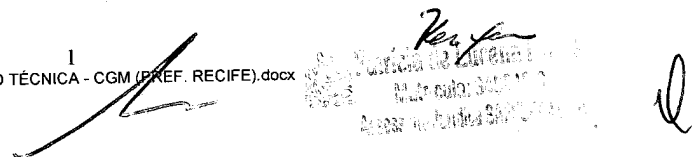
Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estimular a participação nos cursos oferecidos pela SEFAZ e pela CGM incluídos no seu Programa de Formação Continuada, por parte dos servidores das duas instituições, visando à formação de recursos humanos altamente qualificados nas áreas de competência da SEFAZ e da CGM, mediante a concessão de vagas em cursos já formatados e incluídos nas grades anuais ou em formação de turmas específicas, quando da identificação da necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

Serão beneficiários do presente Acordo de Cooperação Técnica os servidores públicos ativos em exercício na SEFAZ e na CGM.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Na execução do objeto do presente Acordo, as vagas poderão ser utilizadas da seguinte forma:

Handwritten signature and official stamp of the Controladoria Geral do Município (CGM) are present at the bottom right of the document.

1. Complementação das turmas de cursos presenciais executados pela Escola Fazendária - ESAFAZ da SEFAZ e CGM, conforme área de interesse das instituições envolvidas no referido acordo, conforme grade existente elaborada pela ESAFAZ e pela CGM;
2. Disponibilidade para a CGM de vagas dos cursos em EAD e PRESENCIAIS, pertencentes à grade da ESAFAZ, conforme área de interesse;
3. Disponibilidade para SEFAZ de vagas em cursos e capacitações promovidas pela CGM, conforme área de interesse.

**Parágrafo Único** - A concessão, contida neste Acordo, de vagas referidas no caput obedecerá aos requisitos, prazos, procedimentos e demais condições descritas nas regras estipuladas nos programas de cursos da ESAFAZ e da CGM.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto disposto neste Instrumento, ficam estabelecidas as seguintes atribuições para cada uma das partes signatárias:

##### **I – DA SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ:**

- a) Indicar os representantes da ESAFAZ responsáveis pela interlocução com a SEFIN para a execução do presente Acordo;
- b) Definir as áreas e temas de interesse para a participação dos cursos a serem lançadas para a execução do presente Acordo;
- c) Enviar antecipadamente a lista e cronograma de realização de cursos ministrados pela ESAFAZ conforme período de divulgação;
- d) Examinar o conteúdo programático dos cursos em que forem submetidos à aprovação e liberação das vagas, previamente à definição dos participantes;
- e) Enviar a lista de participantes da SEFAZ, em tempo hábil, para os cursos da CGM quando da sua definição;
- f) Acompanhar e avaliar a execução dos cursos e/ou programas de formação que vierem a ser apoiados no âmbito do presente Acordo.

##### **II – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM:**

- a) Indicar os representantes da CGM responsáveis pela interlocução com a ESAFAZ para a execução do presente Acordo;
- b) Definir as áreas e temas de interesse para a participação dos cursos a serem lançadas para a execução do presente Acordo;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este acordo e seus respectivos termos aditivos serão registrados em livros próprios das partes e publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Recife, 05 de Setembro de 2017.

  
**MARCELO JOSÉ MENDONÇA DE SÁ**  
Secretaria da Fazenda - SEFAZ

  
**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Controladoria Geral do Município - CGM

#### TESTEMUNHAS:

Jéssica Barbosa  
CPF: 094.051.194-30  
CPF (MF) N°

Sergio Pinho Lins  
Aux. Administrativo  
DILC / SARI  
Mat.: 002500  
835.143.682-49  
CPF (MF) N°

- c) Enviar antecipadamente a lista e cronograma de realização de cursos ministrados pela CGM;
- d) Examinar o conteúdo programático dos cursos da ESAFAZ, em que forem submetidos à aprovação e liberação das vagas, previamente à definição dos participantes;
- e) Enviar a lista de participantes da CGM, em tempo hábil, para os cursos da ESAFAZ quando da sua definição;
- f) Acompanhar e avaliar a execução dos cursos e/ou programas de formação que vierem a ser apoiados no âmbito do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Sem prejuízo do disposto em contrário mediante acordo mútuo, é vedado às PARTES reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste Acordo sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser modificado mediante a celebração de Termos Aditivos, sendo imprescindível justificativa do demandante e aprovação dos demais partícipes, o que se dará através de formalização do ajuste, desde que não altere a essência do que aqui se estabelece.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

É vedada a transferência ou cessão dos direitos e das obrigações constantes deste Acordo de Cooperação sem o consentimento por escrito das demais conveniados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, através de solicitação escrita e com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sem que isto importe qualquer penalidade ou ônus para os partícipes.

**Parágrafo Único** - O presente Acordo poderá ainda ser rescindido imediatamente por qualquer dos signatários, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas; ou
- b) suspensão das atividades, pelas autoridades competentes, em decorrência de violação de dispositivos legais aplicáveis à atividade.